



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.

Modifica o art. 667, do Código de Processo Civil.

EMENDA

Modifica o artigo 667 do anteprojeto do CPC, PL 8046/2010, para o qual apresentamos a seguinte sugestão:

“Art. 667. A separação consensual e o divórcio consensual, observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§3º Se houver interesse de incapazes, participará do ato o Ministério Público.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde o advento da Lei 11.441/07, os atos de separação e divórcio extrajudiciais vêm sendo praticados com agilidade e segurança jurídica pelos Tabeliães de Notas de todo o Brasil, contribuindo para desafogar o Poder Judiciário e desburocratizar a vida do cidadão.

As alterações pretendidas visam garantir às partes o direito de optar pela realização dos procedimentos de separação e divórcio consensuais através de escritura pública, mesmo quando exista interesse de menores e incapazes envolvidos, desde que haja participação do Ministério Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos casos onde não exista litígio deve ser conferida às partes a possibilidade de resolver as questões nos cartórios extrajudiciais de forma célere e menos traumática para todos os envolvidos.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**